



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2016

Regulamenta o Título VII do Regimento Geral da UFBA, que dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos e dignidades universitárias, a concessão da Medalha Reitor Edgard Santos e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida no Art. 97 do Regimento Geral da UFBA e a deliberação extraída da sessão realizada em 28.04.2016,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 1º. A Universidade concederá os títulos de Professor Emérito e Professor Honorário àqueles(as) docentes cujas contribuições tenham sido proeminentes para a Universidade, para a sociedade, para o desenvolvimento da pesquisa, do ensino, da extensão, dos serviços universitários, das políticas públicas ou que tenham produção intelectual, científica ou artística consideradas de excepcional relevância.

§ 1º O título de Professor Emérito será concedido, inclusive **post mortem**, a docentes aposentados da UFBA ou que tenham falecido no exercício da docência.

§ 2º O título de Professor Honorário será concedido a docentes e pesquisadores que não pertençam e que não tenham pertencido aos quadros da UFBA.

Art. 2º. A Universidade concederá o título de Doutor **Honoris Causa** a personalidades nacionais e estrangeiras cuja contribuição para o desenvolvimento das Ciências, das Letras, das Artes, da Educação, da Cultura, da Tecnologia e Inovação, das Políticas Públicas, dos Direitos Humanos e do Desenvolvimento Social seja considerada de alta relevância para o País ou para a humanidade.

Art. 3º. O título de Benemérito da Universidade será concedido a pessoas ou entidades que façam doação significativa para o desenvolvimento da Universidade ou que prestem serviços de reconhecida magnitude à UFBA.

CAPÍTULO II DAS MEDALHAS DE MÉRITO

Art. 4º. A Universidade concederá medalhas de Mérito Docente, Mérito Discente e de Mérito Funcional, respectivamente, a docentes, discentes e servidores técnico-administrativos pelo seu excepcional desempenho ou em razão de extraordinário mérito individual.

Parágrafo único. Somente poderão ser concedidas Medalhas de Mérito a docente ou a técnico-administrativo do quadro ativo ou aposentado e a discente, devidamente matriculado, da graduação ou da pós-graduação **stricto sensu**.

Seção I Da Concessão

Art. 5º. A propositura para concessão dos títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor Honorário e Doutor **Honoris Causa**, previstos no Art. 95 do Regimento Geral da UFBA, deverá ser realizada perante a Congregação de uma Unidade Universitária onde se desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão semelhantes àquelas em que tenha se destacado a pessoa a quem se refere a proposição.

§ 1º A propositura deverá ser apresentada em documento assinado por um terço ou mais dos membros da Congregação ou de Conselho de Órgão Estruturante, devidamente motivada e instruída com memorial acadêmico da pessoa a quem se dirige a proposição.

§ 2º A apreciação da propositura pela Congregação deverá ser precedida de ampla divulgação da proposta no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A propositura a que se refere o **caput** deste artigo deve ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação em votação aberta.

§ 4º Sendo aprovada pela Congregação, a propositura será encaminhada à Comissão de Assuntos Acadêmicos do Conselho Universitário, a qual elaborará parecer analítico, detalhado e conclusivo sobre a exposição de motivos dos proponentes e o memorial do homenageado, destacando, inclusive, os pontos particularmente relevantes que justificam a concessão do título.

§ 5º O parecer da Comissão de Assuntos Acadêmicos do Conselho Universitário será encaminhado ao Conselho Universitário para apreciação e votação, em sessão ordinária, cuja aprovação será por maioria simples dos presentes.

Art. 6º A propositura para a concessão do título de Benemérito da Universidade, previsto no Art. 95 do Regimento Geral da UFBA, deverá ser apresentada em documento assinado por um terço ou mais dos membros titulares de Congregação de Unidade Universitária, por Conselho de Órgão Estruturante ou por Conselho Superior da UFBA, devidamente fundamentada e instruída com justificativas relevantes para a concessão.

Parágrafo único. A propositura para a concessão do título previsto no **caput** deste artigo será encaminhada ao Magnífico Reitor, que a divulgará por um prazo mínimo de trinta dias e, em seguida, a remeterá à Comissão de Assuntos Acadêmicos do Conselho Universitário, a qual elaborará parecer analítico, detalhado e conclusivo, a ser submetido ao plenário do referido Conselho, em sessão ordinária, para apreciação e votação aberta, cuja aprovação dar-se-á por dois terços dos presentes.

Art. 7º. A propositura para concessão das medalhas de Mérito Docente, Discente e Funcional, previstas no Art. 96 do Regimento Geral da UFBA, deverá ser realizada perante a Congregação da Unidade Universitária onde se desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão semelhantes àquelas em que tenha se destacado a pessoa a quem se refere a proposição.

§ 1º A propositura deverá ser apresentada em documento assinado por um terço ou mais dos membros da Congregação ou de Conselho de Órgão Estruturante devidamente motivada e instruída por uma apresentação e justificativa da candidatura, incluindo **curriculum vitae** resumido em, no máximo, cinco laudas.

§ 2º A apreciação da propositura pela Congregação deverá ser precedida de ampla divulgação da proposta no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A propositura a que se refere este artigo deve ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação em votação aberta.

§ 4º Sendo aprovada pela Congregação, a propositura será encaminhada à Comissão de Assuntos Acadêmicos do Conselho Universitário, a qual elaborará parecer analítico, detalhado e conclusivo sobre a exposição de motivos dos proponentes, destacando, inclusive, os pontos particularmente relevantes que justificam a concessão da Medalha de Mérito.

§ 5º O parecer da Comissão de Assuntos Acadêmicos será encaminhado ao Conselho Universitário para apreciação e votação, em sessão ordinária, cuja aprovação será por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO III DA MEDALHA REITOR EDGAR SANTOS

Art. 8º. A Universidade concederá a Medalha Reitor Edgar Santos para homenagear personalidades, entidades e organizações, nacionais ou estrangeiras, que contribuíram de modo excepcional e decisivo para a valorização institucional, científica, cultural, social e acadêmica da Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo único. A distinção honorífica referida no **caput** deste artigo consistirá da outorga dos seguintes símbolos:

I - insígnia em bronze, com efígie em alto relevo do fundador e primeiro Reitor da UFBA;

II - diploma onde deverá constar súmula da justificativa da concessão.

Art. 9º. Quanto à concessão da Medalha Reitor Edgar Santos, a propositura deverá ser feita por Congregação de Unidade Universitária, por Conselho de Órgão Estruturante ou por Conselho Superior da UFBA.

§ 1º A propositura deverá ser apresentada em documento assinado por um terço ou mais membros titulares da Congregação ou do Conselho do Órgão Estruturante ou de Conselho Superior da UFBA, devidamente motivada e instruída por uma apresentação e justificativa da candidatura.

§ 2º. A apreciação da propositura será realizada pela Comissão de Assuntos Acadêmicos do Conselho Universitário, a qual elaborará parecer analítico, detalhado e conclusivo sobre a exposição de motivos dos proponentes, destacando, inclusive, os pontos particularmente relevantes que justificam a concessão da Medalha.

§ 3º O parecer da Comissão de Assuntos Acadêmicos será submetido ao Conselho Universitário para apreciação e votação, em sessão ordinária, cuja aprovação dar-se-á por 2/3 (dois terços) dos presentes em regime de votação aberta.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A outorga dos títulos honoríficos e medalhas será realizada em sessão solene, conjunta e pública dos Conselhos Superiores da Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo único. Será elaborado o Termo de Outorga de Título, registrado em livro próprio da Universidade, em que conste a data de aprovação pelo Conselho Universitário, a data da outorga e outros detalhes pertinentes, a ser assinado pelo homenageado, pelos membros da Mesa e demais presentes à sessão solene.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, 28 de abril de 2016.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor